



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

REFERENTE AO EDITAL 040/2023

Vimos por meio deste responder ao pedido de impugnação feito pela empresa **FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, referente ao Edital 040/2023. Para melhor responder, será feita uma reflexão sobre o item apontado pela empresa em questão.

Questionamento:

“O presente processo licitatório permite que o balanço patrimonial, seja assinado por um outro profissional que não seja o contador”

Resposta:

O item 21.10.1 aponta que o balanço deverá estar assinado por contador ou por outro profissional; isso significa que pode ser outro profissional devidamente habilitado e capacitado do ramo contábil, como técnico contábil ou superior em contabilidade. Em caso de assinatura de um dos sócios, o mesmo poderá assinar desde que seja profissional da área contábil.

Questionamento:

“Percebe-se ainda, que não existe a exigência da assinatura dos sócios da empresa, constituindo mais uma ilegalidade”

Resposta:

O balanço patrimonial é composto de demonstração dos resultados, ademais, a empresa assinará declaração que tem condições de atender o edital e não necessário precisa exigir esses outros anexos contábeis. Quanto ao enquadramento a própria empresa apresenta declaração do seu enquadramento.

A noutro giro a Corte de Contas Federal que regulamenta os procedimentos das licitações públicas, tem orientado aos jurisdicionados a aplicar o formalismo moderado de modo a evitar a frustração do impedimento de outros participantes no certame licitatório.

Assinar balanço é prerrogativa dos sócios/administradores nomeados no contrato social. Dessa forma, mesmo que não esteja caracterizado no texto é uma prática que já deve ser

Santo Antônio de Pádua – RJ



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

realizada pelo licitante. Vale pontuar que o mesmo não exige a presença da assinatura do profissional da área contábil devidamente qualificado e habilitado.

Questionamento:

“E ainda, não existe o conjunto completo de demonstrações contábeis que as empresas deverão apresentar conforme o seu porte, conforme exemplo abaixo.”

Resposta:

Os critérios de julgamento do Edital 040/2023 referentes a qualificação econômico-financeira estão dispostos no item 21.10 e seus subitens e respaldados pelo SPED – Decreto Federal nº. 6.022/2007. Dessa forma, os itens a serem considerados para fins de qualificação foram dispostos nos itens e subitens aqui mencionados.

Questionamento:

“O processo licitatório em epigrafe, preconizar uma grave ilegalmente, uma vez que veda a qualificação técnico profissional (Atestado de capacidade Técnica em nome do Profissional), permitindo somente a técnico operacional (Atestado de capacidade Técnica em nome da empresa)”

Resposta:

Em relação a este pedido, vale pontuar que o CAT (Certificado de Acervo Técnico) é um documento emitido pelo profissional (pessoa física). Quando o profissional integra ao quadro técnico da empresa ou órgão, os mesmos passam a contar com o acervo desse profissional, desde que realizados os devidos trâmites legais e registro junto ao respectivo conselho.

O Acervo Técnico é do profissional. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Dessa forma, o entendimento é que a empresa ou consórcios que possuem os profissionais com as CATs nas respectivas áreas expostas por este Edital serão aceitas desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

que os mesmos constem no quadro técnico, atendam aos requisitos do Edital e estejam devidamente registrados junto ao respectivo conselho.

Questionamento:

“ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA ATUAL E SERVIÇOS COMPLETARES, apresenta o valor da tarifa de 07 (sete) concessionárias:”

Resposta:

Segundo a percepção do licitante, valor médio cobrado abaixo de R\$ 4,96 é inexecutável. Entretanto, os reajustes e composição da tarifa devem levar em consideração uma gama de fatores, não sendo de fácil manipulação e definição. Vale registrar que atualmente os serviços da prestação do fornecimento de água se encontram em regime emergencial. O Edital por meio de seus anexos prevê o reajuste anual dos valores tarifários, onde o operador poderá reajustar os valores conforme os dispositivos apresentados no Edital 040 e seus anexos.

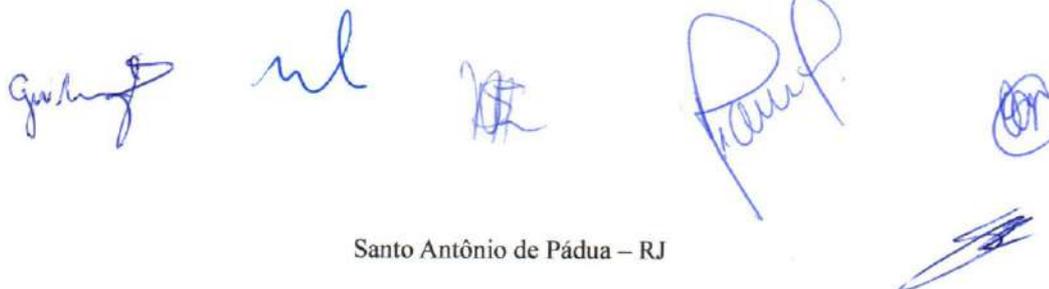
CONSIDERAÇÕES

Mediante as respostas apresentadas neste documento, as mesmas devem ser publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua para dar publicidade e clareza ao processo licitatório, não maculando, dessa forma, a compreensão dos licitantes.

Reforçamos que todas as alterações observadas e julgadas procedentes ou não pela comissão técnica do referido edital foram analisadas, respondidas e serão enviadas para o requerente e publicadas pelos meios de comunicação, devendo em prosseguimento, ser encaminhado para análise pela procuradoria do município.

A resposta aqui apresentada está devidamente amparada no disposto do artigo 21, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveitamos para prestar nossas mais elevadas estimas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

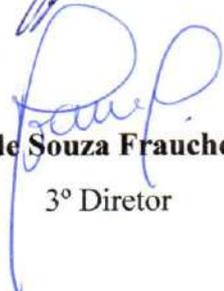
Santo Antônio de Pádua, 11 de dezembro de 2023


Rafael Lyons
Presidente


Guilherme Fernandes de Souza
Vice-presidente


Filipe Oliveira Prado
1º Diretor


Marcos Vinicius Souto Rohem
2º Diretor


Douglas de Souza Frauches Gomes
3º Diretor


Orlando Cristovão Pereira Celino
4º Diretor


Gustavo Mello Cosendey
Diretor Superintendente do SAAE